

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	08

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Publicação: Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000221/2023

ACÓRDÃO Nº 386/2023 – SSC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS.

Quando no caso concreto verificar-se que foram atendidos os requisitos de idade e tempo de contribuição, essenciais para a concessão da inativação, mesmo havendo transposição de cargos, mas, com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento ilícito, da contributividade previdenciária, o ato de aposentadoria deve ser registrado.

SUMÁRIO: *Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade e registro do Ato. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Francisco da Costa Araújo, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização Atos de Pessoal/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 03), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 11), a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 16), o voto da Redatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, acompanhando o Ministério Público de Contas, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 16), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 20), pela legalidade e o consequente **REGISTRO** do ato concessório da aposentadoria em exame. Vencido,

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou acompanhando a proposta de voto do Relator, a seguir: nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Ilegal e Não autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.741/2022), no valor de R\$ 4.307,53 (Quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, ao Sr. Francisco da Costa Araújo, já qualificado nos autos, em razão da acumulação indevida de cargos públicos.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela **expedição de notificação à Fundação Piauí Previdência** para que, caso venha a ser emitido novo ato em razão de eventuais mudanças na situação da aposentadoria da interessada, que tal ato seja encaminhado a este Tribunal para a devida apreciação.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 020179/2021

PARECER PRÉVIO Nº 139/2023 – SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 07/08/2023 A 11/08/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Itaueira. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando à Reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas 2 (peça 07), o Relatório de Contraditório (peça 25), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o Voto da Relatora (peça 30) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, a emissão de Parecer Prévio pela **REPROVAÇÃO** da Presente Prestação de Contas de Governo do **Município de Itauera**, sob a responsabilidade do **Sr. Osmundo de Moraes Andrade**, com fundamento no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes RECOMENDAÇÕES ao atual gestor: a) Implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b) Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; c) Cumprir o dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/006952/2023

ACÓRDÃO Nº 305/2023-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

DENUNCIANTE: RANILSON DE MOURA LEAL E OUTROS

DENUNCIADO: ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 DE JULHO DE 2023 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO.

A anulação de Pregão Eletrônico, objeto de controle social, enseja perda superveniente do objeto da denúncia.

Sumário: Denúncia. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual, considerando a apresentação da Denúncia (peças 01 a 03), a defesa do gestor (peças 11, 13 e 14), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando com a manifestação ministerial, pelo **arquivamento** sem resolução de mérito o presente Controle Social, em razão da perda do objeto, em face da anulação do procedimento licitatório em evidência.

Presentes os conselheiros (as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR. Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/000302/2022

ACÓRDÃO Nº 316/2023-SPC

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – EXERCÍCIO DE 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MP/PI

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31 DE JULHO DE 2023 A 04 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A não apresentação de documentos necessários, exigida no edital, tanto na fase inicial, quanto na recursal, enseja na inabilitação da empresa.

A Lei nº 8.666/93 coloca a fase de habilitação antes da fase de julgamento (art. 43), assim, não há discussão acerca do valor que seria apresentado por licitantes inabilitadas.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Altos. Improcedência. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual, considerando o Ofício nº 761/2021 – 2PJA (peças 01 e 02), a defesa (peça 22), o Relatório de contraditório – SECEX/DFCONTRATOS 4 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do relator Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (peça 34), e o mais que nos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância com a manifestação ministerial, pela **improcedência** da representação para Maxwell Pires Ferreira, e pelo **arquivamento**, vez que a análise técnica revelou inexistência de irregularidades no processo licitatório Concorrência nº 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/014981/2022

ACÓRDÃO Nº 285/2023-SPL

DECISÃO Nº 283/23

ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALEPI - REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 440/22 - TC/007180/2021 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021).

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE - ALEPI.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CÔMPUTO DA DESPESA COM PRESTADOR

DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NOS GASTOS COM PESSOAL. DISPÊNDIOS REALIZADOS PELO ENTE JURISDICIONADO COM A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PELA VIA TERCEIRIZADA.

Os dispêndios realizados pelo ente jurisdicionado com a execução de atividades pela via terceirizada, quando desempenhadas como atividades meio (estas entendidas como serviços auxiliares, de apoio, instrumentais ou acessórios em relação às atividades finalísticas da Administração), desde que não encontrem similaridade com as de qualquer carreira do quadro funcional e que, portanto, não caracterizem substituição de servidores ou de empregados públicos, não são considerados no limite de ‘despesas com pessoal’, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sumário: Incidente Processual. Assembleia Legislativa do Piauí. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em discussão, o representante do Parquet manifestou que, analisando o processo em tela, não identificou decisões conflitantes do tribunal a respeito da matéria objeto do Incidente, teceu comentários, e ratificou o parecer escrito constante dos autos, salientando entender desnecessário o Incidente, considerando que o posicionamento do TCE-PI mantém-se intacto desde 2008 em razão da Consulta TC-E001297/2008 que resultou no Acórdão Nº 80/2008. Em votação, considerando a informação da CRJ (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial e com a manifestação oral do Procurador-Geral na sessão, compartilhando do entendimento do Ministério Público de Contas, adotando as razões de fato e de direito expostas no parecer ministerial acostado à peça 08 dos autos, e conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos seguintes: Os dispêndios realizados pelo ente jurisdicionado com a execução de atividades pela via terceirizada, quando desempenhadas como atividades meio (estas entendidas como serviços auxiliares, de apoio, instrumentais ou acessórios em relação às atividades finalísticas da Administração), desde que não encontrem similaridade com as de qualquer carreira do quadro funcional e que, portanto, **não caracterizem substituição de servidores ou de empregados públicos, não são considerados no limite de ‘despesas com pessoal’, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Presentes os(as) Conselheiros(as): Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para

substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente quando da apreciação do presente processo) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/003551/2023

ACÓRDÃO Nº 306/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017 DO TCE/PI

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS

REPRESENTADO(S): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI

aADVOGADO(S): DANIEL LEONARDO DE LIMA aVIANA ADVOGADO – OAB/PI Nº 12.306 E OUTROS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CADASTRO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

As Prefeituras devem informar os certames licitatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob pena de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

Sumário: Representação. Prefeitura do Município de Paes Landim/PI. Procedência. Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, às fls. 01/11 da peça 04, o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 01/04 da peça 24, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras,

peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **PROCEDÊNCIA** da presente representação e aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI** ao gestor responsável, Sr. Thalles Moura Fé Marques, nos termos do art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c art. 3º, caput e § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014. Ademais, pela **recomendação** ao gestor para que realize o cadastramento de todos os procedimentos licitatórios, procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, bem como de contratos, em atendimento à IN TCE/PI nº 06/2017.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Cons. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/003284/2023

ACÓRDÃO Nº 317/2023-SPC

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DFCONTRATOS

RESPONSÁVEL: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31 DE JULHO DE 2023 A 04 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

A não disponibilização de dados sobre contratos e aditivos no sistema Portal WEB, enseja descumprimento ao disposto na instrução normativa

TCE/PI nº 06/2017, além de afrontar à transparência, o dever de prestar contas e o princípio da publicidade.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Procedência. Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX/DFCONTRATOS 1 (peça 03), a defesa (peça 15), o relatório de contraditório – SECEX/DFCONTRATOS 3 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (peça 27), e o mais que nos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com a manifestação ministerial, pela **procedência** da presente Representação, com aplicação de **multa**, no valor de 500 UFRs, à Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, nos termos do artigo 79, I, II e VIII da Lei 5.888/09 e art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE nº 13/2011.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Ronielson José dos Santos, servidor responsável pelo cadastro de informações no sistema Contratos Web.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **recomendação** ao atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira para que informe ao TCE/PI todos os contratos que vier a realizar, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Arguiu suspeição Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS. Convocado Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008512/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO CARMO DE SOUSA PEREIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 200/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, concedida à Sr.^a MARIA DO CARMO DE SOUSA PEREIRA, na condição de esposa do Sr. José Lourenço Pereira, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 0640336, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação Estado do Piauí, de acordo com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016. Falecido em 31/12/2022 (Certidão de óbito peça 01, fls. 11).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0690/2023/PIAUIPREV, de 06/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 128, de 16/06/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com art. 25 da Lei Complementar nº 71/2006, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Complemento Salário Mínimo Nacional, conforme com o art. 7º, inciso VII da CRFB/1988; c) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 007363/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR ATIVO

INTERESSADA: ELIENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 199/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Eliene Maria de Oliveira Torres Silva**, CPF nº 036.319.183-64, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. Márcio Roberto da Costa Silva, CPF nº 013.082.873-48, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Soldado, matrícula nº 244345-7 da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 31/07/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0495/23/PIAUIPREV (peça 01, fl. 296)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 86, de 08/05/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Eliene Maria de Oliveira Torres Silva**, nos termos do art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04, por força da Decisão Judicial, proferida no processo nº 0802215- 76.2018.8.18.0140, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.865,47 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR RS	
Subsídio		Anexo Único da Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16, Art 1º, I e II da Lei nº 7.132/18.				R\$ 3.817,73	
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar		Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.				R\$ 47,74	
TOTAL						R\$ 3.865,47	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	D A T A NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Eliene Maria de Oliveira Torres Silva	10/03/1988	Cônjuge	036.319.183-64	29/03/2023	Vitalício	100,00	R\$ 3.865,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

Nº PROCESSO: TC/008392/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT

INTERESSADA: CELINA DE SENA BRASIL FARIAS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 173/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sra. Celina de Sena Brasil Farias, CPF nº 287.055.563-68, RG nº 820.654 SSP-PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade de Agente de Administração Financeira, Referência C6, matrícula nº 000286, da Secretaria de Esportes Lazer e Turismo- SEMEL; em conformidade com art. 3º, da EC nº. 47/05 c/c art. 7º da EC 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria IPMT Nº 32/2023- GAB-IPMT/ASSG-PORTARIAS-IPMT (fls.134 e 135, peça 01)** datada de 12 de abril de 2023, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – nº 3.502 (fls. 136 e 137, peça 01), datado de 20 de abril de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.281,95 (Quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
Vencimento com paridade , nos termos Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.584,15

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI , nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011	R\$ 2.445,80
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.281,95

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 12/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101638/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição para atender as demandas dos serviços desenvolvidos na Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 43.235.370/0001-10 INS.ESTADUAL: 0290685540						
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA VIERO, 1340, SALA 01, B. MADUREIRA CEP: 95.040-520 – CAXIAS DO SUL/RS						
TELEFONE: (54) 9 9109-8161 (54) 3227-7600 (54) 9 9108-8289 E-MAIL: LICITAFISIO@YAHOO.COM						
DADOS BANCÁRIOS: B. BRASDESCO AG. 269-0 CONTA 75869-8						
REP. LEGAL: GIOVAN CARLO MONEGAT CPF: 959.911.580-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)

1	Balanco proprioceptivo - trampolin - balanco proprioceptivo em aço carbono - arktus; modelo: balanco; estrutura em aço carbono 1020, com pintura epóxi; revestimento com faixa antiderrapante; peso máximo suportado: 135 kg; dimensões: 56x38x38 cm (exlxa); produto enviado pré-montado.	UND	01	CARCI REF.1233	260,00	260,00
2	Disco proprioceptivo com diâmetro 35 cm, material-latêx, resistência 120 kg; textura antiderrapante em um dos lados do disco.	UND	02	SUPERMEDY CÓD. DE	70,00	140,00
3	Aparelho de diatermia por ondas curtas - terapia: diatermia por ondas curtas; aparelho gera energia de radiofrequência (alta frequência em 27,12 mhz); modo: doc, doep e doca; sintonia automática: ajuste automático, assegurando sempre a máxima transferência de energia de radiofrequência para o paciente durante o tratamento; eletrodo: capacitivos ou indutivos; modo pulsado com variação de frequência automática: 50 a 800 hz (incremento de 10 hz); doc : diatermia por ondas curtas; doep : diatermia por ondas curtas pulsado; doca : diatermia por ondas curtas pulsado automático; saída de potência do modo capacitivo: 10 a 150 w (50 ohms); saída de potência do modo indutivo: 10 a 80 w (50 ohms); duração do pulso: 100 a 400 µs (com incremento de 10 µs); frequência de pulso: 50 a 800 hz (com incremento de 10 hz); tempo de tratamento: 1 a 60 minutos (incrementos de 1 minuto); área do eletrodo capacitivo: 270 cm² (cada eletrodo); área do eletrodo indutivo: 85 cm²; detém rodízios com travas de segurança; memória para 10 protocolos particulares; alimentação: bivolt automático.	UND	01	IBRAMED/ THERMOPULSE	6.700,00	6.700,00
4	Lazer recover laserterapia - alimentação: bateria de li-ion 7,4 v/ 650 ma; autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 180 minutos; tempo para carga completa: 60 – 120 minutos; alimentação carregador de bateria: ve: 127-220v~/50-60hz vs: 9v/1,2 a; emissor de luz: laser semiconductor (gaa las e ingaalp); área do feixe laser de saída no bico da caneta laser: 3mm²; comprimento de onda: 660nm (laser vermelho) e 808nm (laser infravermelho).	UND	01	MMOPTICS/ RECOVER	3.450,00	3.450,00

5	Aparelho de ultrassom e multicorrentes - 2 canais - corrente: tens, fes, russa, high force, medium force, soft force, interferencial, lipólise, lonthoporação e microcorrente; potência: ultrassom 24 w; era: 8 cm²; terapia: ultrassom 1 e 3 mhz, (5 mhz é opcional) e multicorrentes; terapia copiada; canais: 2.	UND	02	IBRAMED/ SONOPULSE II	3.120,00	6.240,00
6	Aparelho de magnetoterapia - 200 gauss - 03 canais - terapia por magnetoterapia; modelo: mag3 t; 03 canais de saída, om túnel para joelho; aplicadores: eletrodos planos e túnel; acompanha controle remoto; intensidade de campo: 200 gauss; 28 protocolos pré-programados e memória para inclusão de até 100 particulares; frequência de emissão: 3 a 100 hz; temporizador: 0 a 60 min; gabinete em plástico abs injetado de alta resistência, modelo mega; alimentação: bivolt por chave seletiva.	UND	02	MMOPTICS / RECOVER	9.500,00	19.000,00
7	Maca para fisioterapia . maca de exame clínico leito em estofado. dimensões aproximadas: 1,85x0,70x0,80cm. estrutura em tubo redondo, leito com espuma, revestido em courvim. cabeceira regulável. pés com ponteiros de borracha. cor preta.	UND	01	ARKTUS / COD. PA00636A	740,00	740,00
8	Escada - escada com 02 degraus em tubo inox, piso em chapa de aço inox dobrada, revestido em borracha antiderrapante, com cantoneiras de aço inoxidável, pés com ponteiros de borracha. dimensões aproximadas: largura 44cm x altura 35cm x comprimento 35cm. largura do degrau 15 cm.	UND	01	METALIC / MT 333	236,58	236,58

9	Bota pneumática recovery – design moderno, portátil, autovolt; 4 programas/modos, sendo 2 programas prontos para uso e mais 2 personalizáveis 8 câmaras de pressão: controle individual de pressão nas câmaras, permitindo a escolha de qual câmara irá inflar e com a pressão desejada em cada uma. sistema computadorizado com painel de lcd que fornece todas as informações durante o seu uso; controle inteligente de pressão que proporciona precisão de 5 em 5 mmhg, seja qual for o diâmetro da perna, podendo variar de 30 a 220 mmhg; ciclos de funcionamento podendo variar de 10 a 40 ciclos por 20 min, de acordo com a pressão selecionada; timer com controle de funcionamento de minuto a minuto. possui controle remoto que facilita o uso a distância. duração da bateria: 7 horas; peso: 4 kg voltagem: 110v e 220v 60hz autovolt consumo: 30w +/- 10% tamanho gg.	UND	01	KLASVSA / RECOVERY	3.800,00	3.800,00
10	Cadeiras de quick massage - composto por aço carbono, espuma e courvin ; angulação do orifício e apoio para tronco e braços com altura regulável; o produto é desmontável e dobrável; suporta até 135 kg; espuma densidade 26;tamanho: comprimento mínimo: 0,62m; comprimento máximo: 0,65m; altura mínima: 1,00m;altura máxima: 1,28m;dimensões e pesos aproximados dimensões: 84.0 cm x 59.0 cm x 128.0 cm (c x l x a) peso: 10.72 kg	UND	01	LEGNO / QUICK MASSAGE	780,00	780,00
11	Cadeira de rodas , tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável em x, material estrutura: alumínio aeronáutico, acabamento estrutura: pintura epóxi, tipo uso: locomoção, apoio braço: apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento: poliamida, tipo de pneu: pneus dianteiros giratórios maciços 6", tipo pneu traseiro: traseiro fixo 24", tipo freio: freio bilateral, capacidade máxima: até 100 kg.	UND	01	DUNE / ACTIVE MAX	1.450,00	1.450,00

12	Maca de decompressão e mobilização da coluna vertebral – comprimento: 186 cm obs.: é possível ter seu comprimento prolongado em cerca de 30cm, regulando os extensores dos pés; largura: 60 cm; largura com os braços articuláveis abertos: 170 cm; altura mínima: 57 cm / altura máxima 76 cm; consumo médio: 400 watts. acessórios: kit escoliose, kit braços articuláveis, estabilizador de tensão, tração cervical elétrica, estofamento prolongador, estofamento de preenchimento t e acabamento em plástico cristal.	UND	01	TECHMEC / MACA 500Z = ACESSÓRIOS	40.000,00	40.000,00
13	Assento massageador – 100% polyester; seu timer é ajustável em 15, 30 e 60 segundos; possui controle remoto; possui 5 motores vibratórios, 3 intensidades ajustáveis, 5 regiões de massagem que podem ser realizadas individualmente na parte superior das costas, lombar, quadris e coxas. possui 5 modos de massagem, aquecimento na lombar. timer de 15/30/60 minutos; massagem: vibratória; altura do produto (cm): 107,00; largura do produto (cm): 45,00; profundidade do produto (cm): 3,00; peso líquido (kg): 1,100; voltagem: bivolt.	UND	01	BIOLAND / ME100	300,00	300,00
14	Bicicleta ergométrica : peso: 37 kg; roda de energia: 10 kg; tamanho aberto 910 x 550 x 1120 mm; tamanho fechado: 0,22 x 0,85 x 1,07; capacidade 110 kg.	UND	01	DREAM / BLACK EDITON H	1.890,00	1.890,00

15	Estação de musculação com 100 kg; 24 tipos de exercícios: 1. pulley de frente, 2. pulley de costa, 3. remada alta, 4. remada baixa, 5. remo inclinado, 6. remada unilateral, 7. abdominal, 8. ombro, 9. remo de bancada, 10. pressão militar, 11. bancada de pressão, 12. deltoide lateral, 13. trapézio, 14. tríceps, 15. bíceps, 16. tríceps invertido, 17. extensora, 18. flexora, 19. glúteos máximos, 20. adução, 21. abdução, 22. oblíquos, 23. peck deck, 24. rosca scott. composição: aço carbono, estofamento de madeira, espuma revestida com couro ecológico, polia com rolamento, cabo de aço revestido, acabamento plástico, pintura eletrostática a pó. tijolinho de peso em pvc preenchido com concreto; peso do produto: 148 kg; peso suportado: 120 kg; dimensões aproximadas: altura 2,18m x largura 1,11 m x comprimento 1,83m; itens inclusos: 1 estação emk 100kg kenkorp, tornozeleira, puxador w giratório, puxador tríceps giratório.	UND	01	KENKORP / EMK 2810 PLUS	7.800,00	7.800,00
16	Esteira com capacidade de 120 kg; peso do equipamento: 65 kg; carenagem: abs de alta resistência injetado; motor: 2.5 hp dc peak power; velocidade: 1 a 16 kg/h; módulo multifuncional: velocidade, distância, cronômetro, inclinação, monitoramento cardíaco e calorías; comprimento: 174 cm; largura: 82,5 cm; altura: 139,5 cm; área ocupada: 1,44 m²; área de corrida: 135 x 47 cm.	UND	01	DREAM / BLACK EDITION 2.1	5.552,03	5.552,03
17	Jump estrutura em tubo de aço redondo 1010/1020; pintura epóxi na cor preta; pés removíveis; tela sanet de alta resistencia costurada com linha de nylon a alças de fita militar de 50mm.	UND	01	VITAL ESPORTE / 150 KG	533,26	533,26
18	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato para tartarectomia e profilaxia odontológica. transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000hz. caneta de ultrassom acompanha 4 pontas (tips) e capa que pode ser removível e autoclavável.	UND	01	SCHUSTER / JETLAX SONIC LED	5.096,34	5.096,34

19	Pistola massagedora - 1 massagedor; 4 ponteiros; 5 níveis de vibração; botão automático; compacto; 7mm de amplitude; acabamento de alta qualidade; carregador usb (adaptador para tomada não incluso); capacidade da bateria: 1500mah; peso: 600g; medidas: 12,5x16x4,6cm; velocidade: 5 níveis 1500 -3000 rpm.	UND	02	SUPERMEDY MASSAGE GUN	381,76	763,52
20	Balança de controle corporal corpo inteiro - medição mais precisa e completa utilizando a impedância bioelétrica através das mãos e pés; 7 parâmetros corporais, tais como: peso corporal, gordura corporal, índice de massa corporal (imc), músculo esquelético, gordura visceral, metabolismo basal e idade corporal; dispõe de sensores e de uma função de avaliação, que auxilia a entender os resultados através de quatro níveis (baixo, normal, alto e muito alto); suporta até 150 kg; tem memória de 90 registros diários e informações personalizadas para até 4 pessoas mostradas através do display em lcd. dimensões do produto: 30 x 32 x 5 cm; 2.1 quilogramas.	UND	01	OMRON NS/ HBF- 514C	556,67	556,67
Valor total do Grupo I						105.288,40
Grupo II – MATERIAL DE CONSUMO DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
21	Kit com 3 faixas elásticas tipo mine band - especificação: kit mine band com 3 unidades. largura - 5 cm, com tamanhos de: 32, 37 e 42cm.	KIT	10	VOLLO / 3 INTENSIDADES	60,07	600,70
22	Kit com 3 faixas elásticas tipo thera band especificação: kit de faixas elásticas; material: látex medidas do produto: leve: 120cm x 15cm x 0,35mm; média: 120cm x 15cm x 0,5mm forte: 120cm x 15cm x 0,6mm.	KIT	10	ACTE / 3 INTENSIDADES	116,84	1.168,40

23	Kit com 5 faixas elásticas super band. kit especificação: kit super band extensor elástico 5 intensidades, com medidas: 208cm comprimento x 1,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 7 a 12 kg, 208cm comprimento x 2,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 12 a 23 kg, 208cm comprimento x 3,3cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 a 34 kg 208cm comprimento x 4,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 23 kg a 49 kg, 208cm comprimento x 6,5cm largura x 0,5cm espessura, resistência: de 30 kg a 79 kg.	KIT	04	MB FIT / 5 INTENSIDADES	229,93	919,72
24	Colchonete em e.v.a - destinado para realização de atividades físicas, oferecendo conforto e comodidade, potencializando os resultados. indicado como apoio para realização de exercícios, apoio para realização de atividades lúdicas, auxílio no posicionamento em atividades de reabilitação. dados técnicos: dimensões aproximadas: 90 cm x 40 cm x 10 mm (c x l x a) - composição em e.v.a.	UND	25	ONE LIFE / 1,800 N X 0,60M X 5 MM	79,22	1.980,50
25	Kit de liberação miofascial - construídos em aço inox aisi 304; acabamento padrão escovado; bordas arredondadas; podem ser lavados, esterilizados, utilizados no manuseio com lubrificantes sem alteração superficial; medidas: 1 guidão- guidom 33 cm de comprimento x 17 mm largura e 5mm de espessura, 1 soquete 10cm de comprimento x 10 cm largura e 5mm de espessura, 1 meia lua 18cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho 15cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gota 15cm de comprimento x 50 mm largura e 5mm de espessura, 1 trigger 11cm de comprimento x 80 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho crochetaagem miofibrólise 32cm de comprimento x 16 mm diâmetro (cabo) e 6,5 mm de espessura.	KIT	01	SALUS / KIT 7 PEÇAS	1.783,33	1.783,33
26	Cone para treino funcional de agilidade liso; altura 23 cm; material: pvc; base: exagonal.	UND	10	ONE LIFE / 23 CM	13,96	139,60
27	Óleo de massagem neutro II; validade de no mínimo 2 anos.	UND	06	D AGUA NATURAL / 1L NEUTRO	62,63	375,78
28	Lençol descartável de papel branco para maca; 100% celulose; rolo 70cm x 50m.	UND	120	PLUMAX / 70 X 50 CM	25,63	3.075,60

29	Fita para kinesioterapia - medidas: 5cmx5m; base 92% algodão + 8% lycra; elasticidade similar à da pele e dos músculos; respirável; adesivo com excelente durabilidade.	UND	200	SUPERMEDY / KINESIO	59,88	11.976,00
30	Kit ventosa 20 copos – diâmetro interno aproximado copo diâmetro quantidade: número 1 4,5cm 13 unidades; número 2 3,8cm 1 unidades; número 3 3,5cm 1 unidades; número 4 3,0cm 1 unidades; número 5 2,3cm 1 unidades material dos copos: acrílico. itens inclusos no kit: - 01 unidade aplicador para sucção – 20 unidades de copos de acrílico.	KIT	01	BK / 20 COPOS	254,07	254,07
31	Rolo de posicionamento 15x60cm, t258; material: espuma e napa; dimensões do produto: 60 x 15 x 15 cm; 240 g.	UND	02	SÓ ESPUMAS / 0,60 X 0,15 CM	108,97	217,94
32	Eletrodo autoadesivo retangular 5x9 cm.	UND	240	ARKTUS / 5 X 10 CM	27,33	6.559,20
33	Eletrodo autoadesivo quadrado 5x5 cm	UND	240	ARKTUS / 5 X 5 CM	17,13	4.111,20
34	Agulhas acupuntura 0,30x75mm	CX	04	BK / 0,30 X 0,75 CM	316,41	1.265,64
35	Agulhas acupuntura 0,25x30mm	CX	04	COMPLEMENTAR / 0,25 X 50 CM	294,12	1.176,48
36	Esfera prata para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR / PRATA	240,60	481,20
37	Esfera ouro para auriculoterapia caixa com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR / OURO	240,60	481,20
38	Esfera cristal para auriculoterapia com 30 envelopes	CX	02	COMPLEMENTAR CRISTAL	240,60	481,20
39	Óleo essencial – lavanda 15 ml	UND	08	VIA AROMA	40,63	325,04

40	<p>Aparelho de pressão arterial de braço automático: visor: digital led; intervalo de medição: pressão: de 0 a 299 mmhg / pulso: de 40 a 180 batimentos/min; precisão: pressão: ± 3 mmhg / pulso: ± 5% da leitura do visor; enchimento: lógica difusa controlada por bomba elétrica; esvaziamento: válvula de liberação de pressão automática; detector de batimentos irregulares: sim; detector de movimento corporal: sim; guia de colocação correta da braçadeira: sim; monitores/tipo: monitor de pressão arterial de braço; sincronização de pulsação: sim; tecnologia intellisense sim; braçadeira: universal (22 - 42 cm); método de medição: oscilométrico; modo de operação: contínuo; classificação: ip 20; fonte de alimentação: 4 pilhas "aa" de 1,5v; duração das pilhas: aproximadamente 1000 medições (usando pilhas alcalinas novas); temperatura/umidade de operação: de 10°C a 40°C/15 a 90% ur; temperatura/umidade/pressão do ar de armazenamento: de -20°C a 60°C/10 a 95% ur/700 a 1060 thpa; peso: monitor: aproximadamente 250 g sem as pilhas / braçadeira: aproximadamente 170 g; dimensões: monitor: aproximadamente 103 mm (largura) × 80 mm (altura) × 129 mm (comprimento) / braçadeira: aproximadamente 145 mm × 594 mm (tubo de ar: 750 mm); circunferência da braçadeira: de 220 mm a 420 mm; memória: até 30 leituras.</p>	UND	06	MULTILASER / HC 206	204,46	1.226,76
Valor total do Grupo II						38.599,56

2. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Teresina, 15 de agosto de 2023.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador

Giovan Carlo Monegat
Representante legal

